



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 2.513-B, DE 2024**

**(Do Sr. Otoni de Paula)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de audiodescrição nas arenas esportivas para espectadores com deficiência visual; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JULIO CESAR RIBEIRO); e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação deste, na forma do Substitutivo da Comissão do Esporte (CESPO) (relator: DEP. SARGENTO PORTUGAL).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
ESPORTE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. OTONI DE PAULA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de audiodescrição nas arenas esportivas para espectadores com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 .....

.....  
§ 3º Nas arenas esportivas, o usufruto presencial da previsão de que trata o inciso I do *caput* deve ser efetuado, entre outras formas, por meio da disponibilização obrigatória de audiodescrição na transmissão de eventos esportivos para os espectadores que sejam pessoas com deficiência visual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As pessoas com deficiência visual ainda têm grandes dificuldades de ter garantido o cumprimento do disposto no inciso I do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), segundo o qual “Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso: I - a bens culturais em formato acessível [...].”



\* C D 2 4 3 6 1 3 0 6 9 5 0 0 \*

Por essa razão, entendemos que não basta o comando genérico da legislação nesse aspecto, mas tornar expressa a obrigatoriedade de que as arenas esportivas disponibilizem audiodescrição na transmissão dos eventos nelas realizados para o público de pessoas com deficiência visual que nelas vá presencialmente.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares a oferecerem apoio em favor da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado OTONI DE PAULA

2024-9177



\* C D 2 4 3 6 1 3 0 6 9 5 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.146, DE 6  
DE JULHO DE 2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-07-06;13146>

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 2.513, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de audiodescrição nas arenas esportivas para espectadores com deficiência visual.

**Autor:** Deputado OTONI DE PAULA

**Relator:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.513, de 2024, de autoria do Deputado Otoni de Paula, pretende alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade de audiodescrição nas arenas esportivas para espectadores com deficiência visual.

Para tanto, acrescenta o parágrafo § 3º ao art. 42 da referida Lei, segundo o qual a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhes garantido o acesso, entre outros, a bens culturais em formato acessível. O parágrafo acrescentado pelo PL nº 2.513, de 2024, prevê que, nas arenas esportivas, o usufruto presencial desses bens em formato acessível deve ser efetuado, entre outras formas, por meio da disponibilização obrigatória de audiodescrição na transmissão de eventos esportivos para espectadores que sejam pessoas com deficiência visual.

Conforme despacho do dia 17/07/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Esporte e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para análise de mérito, e, em seguida, passará à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de admissibilidade jurídico-constitucional (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados –



\* C D 2 4 2 1 6 5 7 2 6 6 0 0 \*

RICD). A matéria foi recebida por esta Comissão em 22/07/2024 e, em 13/08/2024, foi designada a mim a honrosa tarefa de relatá-la.

Ao fim do prazo regimental, em 29/08/2024, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.513, de 2024, de autoria do Deputado Otoni de Paula, busca alterar a Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade de audiodescrição nas arenas esportivas para espectadores com deficiência visual. O autor justifica que esse público ainda enfrenta dificuldades para garantir seus direitos à cultura, esporte e lazer em igualdade de condições, e que a legislação atual, com redação genérica, não assegura plenamente a acessibilidade, justificando assim a inclusão do § 3º ao art. 42, tornando expressa a obrigatoriedade mencionada.

Em primeiro lugar, cabe destacar a relevância da proposta, especialmente devido à dimensão do público a que se destina e à gravidade do problema que a motivou. Segundo dados do IBGE de 2022<sup>1</sup>, 18,6 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência, o que representa 8,9% da população. Em relação à deficiência visual, 3,1% dessas pessoas têm dificuldade parcial ou total para enxergar, totalizando cerca de 6,5 milhões de pessoas.

Além de todas as desvantagens sociais, pessoas com deficiência visual costumam enfrentar dois desafios para participar de eventos culturais e esportivos: barreiras físicas que dificultam o acesso seguro aos espaços e a falta de acessibilidade nas atrações, que tem natureza

<sup>1</sup> [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf)



\* C D 2 4 2 1 6 5 7 2 6 6 0 0 \*

predominantemente audiovisual. A proposta busca combater esse obstáculo, garantindo melhor acesso a esses eventos.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência já avançou ao definir acessibilidade como um direito que garante a independência e a participação social das pessoas com deficiência, conforme o art. 53. Além disso, a Lei assegura a acessibilidade em várias esferas da vida, inclusive no usufruto de bens e serviços culturais e esportivos, visando superar os desafios enfrentados por essa população.

O conceito de acessibilidade é amplo, dado os diversos tipos de deficiência. No entanto, a Lei nº 13.146/2015 já traz algumas especificidades, como no art. 44, que regula a reserva e distribuição de assentos em teatros, estádios e ginásios, garantindo boa visibilidade, sinalização adequada e proximidade de corredores para assegurar a participação efetiva de pessoas com deficiência.

No entanto, a lei não contempla especificidades necessárias para garantir que pessoas com deficiência visual possam usufruir de eventos como espectadores em igualdade de condições. O art. 42 limita-se a um comando genérico sobre acesso a bens e atividades culturais e esportivas em formato acessível, o que enfraquece a capacidade de exigência de tecnologias assistivas essenciais para garantir os direitos desse público.

É justamente esse fator que motivou a ilustre iniciativa do Dep. Otoni de Paula. De fato, a audiodescrição constitui um dos recursos mais potentes para facilitar o acesso de pessoas com deficiência a conteúdos audiovisuais, como eventos esportivos.

Conforme apresentado em uma publicação recente da ENAP<sup>2</sup>, a audiodescrição é uma modalidade que traduz imagens em palavras, descrevendo expressões, ambientes e outros detalhes visuais ausentes nos diálogos, permitindo que a pessoa aproveite integralmente toda a obra, espetáculo ou evento que está presenciando. Trata-se de um recurso que não atende somente pessoas com deficiência visual, mas que também beneficia indivíduos com deficiência intelectual, dislexia e autismo.

<sup>2</sup> [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5299/1/Mod\\_1\\_Introdu%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20Audiodescr%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5299/1/Mod_1_Introdu%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20Audiodescr%C3%A7%C3%A3o.pdf)



\* C D 2 4 2 1 6 5 7 2 6 6 0 0 \*

Acreditamos, portanto, que a matéria merece prosperar. O PL é inovador ao especificar a obrigatoriedade de tecnologia assistiva, garantindo uma acessibilidade essencial para os direitos da população com deficiência visual, especialmente em eventos esportivos presenciais.

Considerando, contudo, as competências específicas desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o fato de que o PL nº 2.513/2024 se restringe à esfera esportiva, sugerimos que a alteração proposta seja realizada diretamente na Lei Geral do Esporte.

A Lei nº 14.597, de 2023, aborda a acessibilidade para espectadores com deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 146, parágrafo único), mas não especifica direitos para pessoas com deficiência visual, especialmente em eventos esportivos audiovisuais. Assim, propomos um substitutivo que mantém integralmente o conteúdo original do PL, mas que o insere em outro diploma normativo.

De todo modo, reconhecemos que a matéria pode ser aprimorada na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que pode ponderar, com maior propriedade, avaliando a extensão da obrigatoriedade da audiodescrição para além das arenas esportivas e em eventos culturais mais amplos, além de considerar a extensão para outros tipos de deficiência, como a intelectual. Nesses casos, é possível que alterações diretamente na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência sejam mais pertinentes do que a sugestão que ora apresentamos.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.513, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
Relator



\* C D 2 4 2 1 6 5 7 2 6 6 0 0 \*

## COMISSÃO DO ESPORTE

### SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI N° 2.513, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para dispor sobre a obrigatoriedade de audiodescrição nas arenas esportivas para espectadores com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### “Subseção II

##### Da Segurança e Acessibilidade nas Arenas Esportivas e do Transporte Público

Art. 146. O espectador tem direito a segurança e acessibilidade nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das provas ou partidas.

§ 1º Deve ser assegurada acessibilidade ao espectador com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Nas arenas esportivas, é obrigatória a disponibilização de audiodescrição nos eventos esportivos para os espectadores que sejam pessoas com deficiência visual, na forma do regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
 Relator



\* C D 2 4 2 1 6 5 7 2 6 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 2.513, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 2.513/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente, Bandeira de Mello - Vice-Presidente, Beto Richa, Delegado da Cunha, Douglas Viegas, Flávia Moraes, Luiz Lima, Nely Aquino, Renildo Calheiros, Amanda Gentil, André Figueiredo, Bebeto, Célio Silveira, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Julio Cesar Ribeiro, Márcio Marinho e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

Apresentação: 18/11/2024 15:04:41.833 - CESPO  
PAR 1 CESPO => PL 2513/2024

PAR n.1



\* C D 2 4 4 0 9 6 5 3 4 6 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 2.513, DE 2024**

Apresentação: 18/11/2024 15:04:41.833 - CESPO  
SBT-A 1 CESPO => PL 2513/2024  
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para dispor sobre a obrigatoriedade de audiodescrição nas arenas esportivas para espectadores com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Subseção II**

**Da Segurança e Acessibilidade nas Arenas Esportivas e do Transporte Público**

Art. 146. O espectador tem direito a segurança e acessibilidade nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das provas ou partidas.

§ 1º Deve ser assegurada acessibilidade ao espectador com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Nas arenas esportivas, é obrigatória a disponibilização de audiodescrição nos eventos esportivos para os espectadores que sejam pessoas com deficiência visual, na forma do regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2024.

Deputado Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.513, DE 2024

Apresentação: 20/03/2025 16:35:59.243 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 2513/2024

PRL n.1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de audiodescrição nas arenas esportivas para espectadores com deficiência visual.

**Autor:** Deputado OTONI DE PAULA

**Relator:** Deputado SARGENTO PORTUGAL

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.513, de 2024, de autoria do nobre Deputado Otoni de Paula, que propõe a obrigatoriedade de audiodescrição em atividades esportivas. A medida visa garantir a inclusão de pessoas com deficiência visual, por meio da alteração da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Na Justificação, o autor argumenta que, apesar de a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência já haver avançado ao assegurar a acessibilidade em várias esferas, garantindo “o direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”, sendo-lhe garantido o acesso a bens e serviços culturais e esportivos, entende-se “que não basta o comando genérico da legislação nesse aspecto, mas tornar expressa a obrigatoriedade de que as arenas esportivas disponibilizem audiodescrição na transmissão dos eventos nelas realizados para o público de pessoas com deficiência visual.”



\* C D 2 5 1 7 7 9 6 0 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Esporte; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão do Esporte, em 24 de setembro de 2024, foi apresentado o parecer do Relator, ilustre Deputado Julio Cesar Ribeiro, pela aprovação, com substitutivo. Na ocasião, o nobre Parlamentar afirmou que “a matéria merece prosperar”, considerando que a proposição em tela é inovadora “ao especificar a obrigatoriedade de tecnologia assistiva, garantindo uma acessibilidade essencial para os direitos da população com deficiência visual, especialmente em eventos esportivos presenciais”. Em 13 de novembro de 2024, foi aprovado o parecer, com substitutivo, que “mantém integralmente o conteúdo original do PL, mas que o insere em outro diploma normativo”, a Lei Geral do Esporte.

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.513, de 2024, no que tange aos direitos das pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposta em análise, de autoria do nobre Deputado Otoni de Paula, visa instituir a obrigatoriedade de audiodescrição nas arenas esportivas para espectadores com deficiência visual. O autor argumenta que as pessoas





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

com deficiência visual enfrentam dificuldades para garantir seus direitos à cultura, esporte e lazer em igualdade de condições. Alega ainda que a legislação vigente, por seu caráter genérico, não assegura de forma plena a acessibilidade, sendo necessária a inclusão expressa dessa obrigatoriedade.

Cabe-nos recordar que, em setembro de 2024, foi apresentado na Comissão do Esporte, parecer favorável com substitutivo, pelo Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro. Posteriormente, em novembro de 2024, foi aprovado parecer que destacou a relevância da matéria como uma proposição inovadora, ao especificar a obrigatoriedade de tecnologia assistiva para garantir acessibilidade essencial em eventos esportivos presenciais. O substitutivo, vale ressaltar, manteve o conteúdo original do projeto, apenas adaptando-o para inclusão na Lei Geral do Esporte.

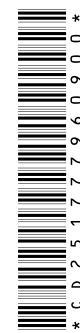
A audiodescrição é um recurso de acessibilidade que converte imagens em palavras, permitindo que pessoas com deficiência visual, intelectual, idosos e disléxicos compreendam conteúdos audiovisuais. Pode ser utilizada em diversos contextos, como cinema, teatro, aulas, livros, sites e eventos esportivos, sendo oferecida de forma pré-gravada, ao vivo ou simultânea. Trata-se de um instrumento essencial para a inclusão, facilitando o acesso aos direitos constitucionais ao lazer e à educação.

A proposta está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que fundamenta a inclusão social e a garantia de direitos das pessoas com deficiência nos princípios da dignidade da pessoa humana, promoção da igualdade, direito à não discriminação e dever de assegurar acessibilidade em todos os âmbitos sociais. Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) reafirma a acessibilidade como direito fundamental e prevê expressamente, em seu art. 67, inciso III, o uso de recursos como a audiodescrição.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* de emenda constitucional, também reforça, em seu artigo 9, a obrigação de

Apresentação: 20/03/2025 16:35:59.243 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 2513/2024

PRL n.1





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

promover a acessibilidade universal, eliminando barreiras e garantindo igualdade de oportunidades.

O Projeto de Lei nº 2.513, de 2024, é, portanto, coerente com os compromissos nacionais e internacionais do Brasil na proteção dos direitos das pessoas com deficiência e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Trata-se de uma iniciativa louvável e necessária, na medida em que a expansão da audiodescrição é um passo natural para consolidar o direito à acessibilidade de forma ampla e efetiva. No âmbito audiovisual, por exemplo, a Agência Nacional do Cinema já exige esse recurso em projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais.

Avaliamos, desse modo, que a proposta é meritória e que a audiodescrição é uma ferramenta essencial, especialmente para pessoas com deficiência visual, promovendo sua inclusão, autonomia e cidadania.

Cabe mencionar, por fim, que a proposta de inserção do conteúdo original do Projeto de Lei nº 2.513, de 2024, na Lei Geral do Esporte, por meio de um substitutivo, demonstra adequação normativa e reforça a transversalidade da inclusão nos mais diversos direitos. Essa medida contribui para consolidar a acessibilidade como princípio estruturante no âmbito esportivo, em alinhamento com a Lei Brasileira de Inclusão.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.513, de 2024, na forma do substitutivo aprovado na Comissão do Esporte.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**SARGENTO PORTUGAL**  
**Deputado Federal – Podemos/RJ**  
**Relator**



\* C D 2 5 1 7 7 7 9 6 0 9 0 0 \*



Câmara dos Deputados

Apresentação: 27/03/2025 12:22:22.257 - CPD  
PAR 1 CPD => PL 2513/2024  
DAP n 1

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.513, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.513/2024, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão do Esporte (CESPO), nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sargento Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel, Aureo Ribeiro, Bruno Farias, Dr. Francisco, Márcio Honaiser, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Paulo Freire Costa, Pedro Campos, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Danilo Forte, Erika Kokay, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Márcio Jerry e Rodrigo da Zaeli.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2025.

Deputado DUARTE JR.  
Presidente

